



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Inhuma  
CGC Nº 06553739/0001-07  
Praça João de Deus, 209-Centro Fone: 477-1212-1213  
CEP 64 535 000 — Inhuma - PI

LEI Nº 598/97

DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre a organização da Prefeitura Municipal de Inhuma-PI, e de suas Secretarias, institui Cargo em Comissão e Funções de Confiança e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE INHUMA-PI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Inhuma, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I  
DA PREFEITURA

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Inhuma é constituída, essencialmente, pelo Gabinete do Prefeito, pela Junta do Serviço Militar, pelas Assessorias Especiais e Secretarias.

Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito é composto pelos seguintes órgãos de assessoramento e funções de confiança:

- I - Assessoria de Comunicação;
- II - Chefe do Cerimonial;
- III - Secretária Executiva.

Artigo 3º - A Junta do Serviço Militar, diretamente subordinada ao Prefeito, é órgão de Representação do Serviço Militar no Município.

Artigo 4º - A assessoria Especial de Assuntos Jurídicos é responsável pela Coordenação, supervisão e controle das atividades de natureza jurídica, bem como defesa do Município em qualquer juízo, instância ou Tribunal.

cont...

*Manoel*



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Inhumas  
CGC N° 06553739/0001-07  
Praça João de Deus, 209-Centro Fone: 477-1212-1213  
CEP 64535 000 — Inhumas - PI

fls. 02

CAPITULO II  
DAS SECRETARIAS

Artigo 5º - As Secretarias do Município de Inhumas são as seguintes:

- I - Secretaria Municipal de Administração Geral;
- II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- III - Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo;
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- V - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Administração Geral é o órgão competente para executar as atividades administrativas referentes a pessoal, material, patrimônio, arquivo, protocolo, <sup>(e)</sup> almoxarifado e arrecadação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Administração Geral é composta pelos departamentos abaixo elencados:

- I - Departamento de Recursos Humanos;
- II - Departamento de Tesouraria;
- III - Departamento de Contabilidade;
- IV - Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização.

Artigo 7º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos é o órgão competente para desenvolver a educação pré-escolar, o ensino fundamental, médio e supletivo, a coordenação da merenda escolar, executar atividades culturais e de desportos no Município.

cont...

*W. M. M. M.*



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Inhumas  
CGC Nº 06553739/0001-07  
Praça João de Deus, 209-Centro Fone: 477-1212-1213  
CEP 64535 000 — Inhumas - PI

fls. 03

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos constitui-se da seguinte estrutura:

- I - Departamento de Ensino;
- II - Departamento de Cultura e Desportos;
- III - Departamento de Merenda Escolar e Livro Didático.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo é o órgão competente para execução de obras públicas, fiscalização do poder de polícia, em construções e logradouros urbanos, da coordenação e supervisão dos transportes locais, conservação de estradas municipais e demais serviços públicos do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo é composta pelos departamentos abaixo elencados:

- I - Departamento de Habitação e Urbanismo;
- II - Departamento de Obras e serviços gerais.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos é o órgão competente para execução da política agrícola, abrangendo produção, abastecimento, comercialização, armazenagem e desenvolvimento de técnicas de irrigação, serviços veterinários, preservação do meio ambiente e o controle e fiscalização dos recursos hídricos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos constitui-se da seguinte estrutura:

- I - Departamento de Desenvolvimento Agro-pecuário;
- II - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Artigo 10 - A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Comunitária é o órgão competente para o planejamento e implantação das políticas de trabalho, Ação Comunitária e Promoção Humana.

cont...

*Wmoune*



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Inhumas  
CGC N° 06553739/0001-07  
Praça João de Deus, 209-Centro Fone: 477-1212-1213  
CEP 64 535 000 — Inhumas - PI

fls. 04

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária é composta pelos departamentos abaixo elencados:

- I - Departamento de Assistência Social;
- II - Departamento de Apoio à Produção;
- III - Departamento de Programas Especiais.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento é o órgão competente para execução dos serviços de prevenção na área da saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, de atividades médicas, para-médicas, odontológicas e da política de saúde no município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento constitui-se da seguinte estrutura:

- I - Departamento de Promoção, Proteção e Assistência à Saúde;
- II - Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- III - Departamento de Administração Geral;
- IV - Auditoria Médica.

### CAPITULO III

#### DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Artigo 12 - Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

- I - Assessor Especial de Comunicação;
- II - Assessor Especial de Assuntos Jurídicos;
- III - Secretário de Administração Geral;
- IV - Secretário de Educação, Cultura e Desportos;
- V - Secretário de Serviços Públicos e Urbanismo;
- VI - Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VII - Secretário de Trabalho e Ação Comunitária;

cont...

*Romane*



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Inhumas

CGC N° 06553739/0001-07

Praça João de Deus, 209-Centro Fone: 477-1212-1213

CEP 64535 000 — Inhumas - PI

fls. 05

VIII - Secretário de Saúde e Saneamento;

Artigo 13 - Ficam criadas as seguintes funções de con  
fiança:

I - No Gabinete do Prefeito:

- a)- Chefe do Cerimonial;
- b)- Secretária Executiva;
- c)- Assistente de Comunicação;

II - Na Secretaria de Administração Geral:

- a)- Chefe do Departamento de Recursos Humanos;
- b)- Chefe do Departamento de Tesouraria;
- c)- Chefe do Departamento de Contabilidade;
- d)- Chefe do Departamento de Cadastro, Tributação e

Fiscalização;

- e)- Chefe da Divisão de Material e Patrimônio;
- f)- Chefe da Divisão de Compras e Licitação.

III - Na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos:

- a)- Chefe do Departamento de Ensino;
- b)- Chefe do Departamento de Cultura e Desportos;
- c)- Chefe do Departamento de Merenda Escolar e Livro'

Didático.

IV - Na Secretaria de Serviços Públicos e Urbanismo:

- a)- Chefe do Departamento de Habitação e Urbanismo;
- b)- Chefe do Departamento de Obras e de Serviços Ge-

rais.

V - Na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Re-  
cursos Hídricos:

a)- Chefe do Departamento de Desenvolvimento Agro-pe-  
cuário;

b)- Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Recursos  
Hídricos;

cont...

*romano*



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Inhumas  
CGC N° 06553739/0001-07  
Praça João de Deus, 209-Centro Fone: 477-1212-1213  
CEP 64 535 000 — Inhumas - PI

fls. 06

VI - Na Secretaria de Trabalho e Ação Comunitária:

- a)- Chefe do Departamento de Assistência Social;
- b)- Chefe do Departamento de Apoio à Produção;
- c)- Chefe do Departamento de Programas Especiais.

VII - Na Secretaria de Saúde e Saneamento:

a)- Chefe do Departamento de Promoção, Proteção e Assistência à Saúde;

b)- Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

c)- Chefe do Departamento de Administração Geral;

d)- Chefe da Auditoria Médica.

VIII - Na Junta do Serviço Militar:

a)- Secretária da Junta do Serviço Militar.

#### CAPITULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14 - O Organograma da Prefeitura Municipal encontra-se no anexo I desta Lei.

Artigo 15 - Os Cargos e funções em comissão, criados pela presente Lei, serão preenchidos por pessoas nomeadas e exoneradas livremente pelo Prefeito Municipal.

Artigo 16 - A Coordenadoria de Serviço Social fica transformada em Secretaria de Trabalho e Ação Comunitária.

Artigo 17 - Os assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria são os seguintes:

#### I - GABINETE DO PREFEITO:

- Assessoria direta e imediata ao Prefeito, assessoramento administrativo, agenda e disciplina de audiências, cerimonial, representação social, assistência jurídica, fiscal, assessoria em assuntos específicos não abrangidos pela Secretarias, relacionamento com a imprensa, relações públicas e publicidade dos a-

cont...

*Womane*



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Inhumas

CGC N° 06553739/0001-07

Praça João de Deus, 209-Centro Fone: 477-1212-1213 fls. 07

CEP 64 535 000 — Inhumas - PI

tos administrativos, apoio a imprensa escrita, falada e televisada, assistência aos carentes, à criança, ao adolescente, ao idoso, à gestante aos deficientes, apoio à cidadania e a documentação do cidadão e a documentação do cidadão.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos, orçamento, cadastro técnico, captação de recursos - internos e externos e acompanhamento da dívida; Administração de pessoal, de arquivos, documentação, comunicação administrativa; administração financeira, contabilidade e liquidação, pagamentos, arrecadação e fiscalização de impostos, taxas e contribuições de melhorias.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

- Planejamento execução, supervisão, avaliação da educação pré-escolar e ensino fundamental, da cultura e dos desportos, aquisição, armazenamento, distribuição, acompanhamento, supervisão e avaliação da Merenda Escolar, distribuição dos materiais e livros didáticos, promoção de eventos culturais, elaboração de calendário de festividades do Município, criação, apoio e conservação de bibliotecas e museus, apoio e incentivo ao turismo, incentivo às diversas modalidades de esportes.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

- Planejamento urbano e rural, planejamento, coordenação execução e fiscalização de obras, outros serviços urbanos e rurais, administração de mercados, rodoviária e cemitério, chafarizes, telefonia, estradas, vias, logradouros públicos e similares.

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

- Planejamento da agricultura, produção animal e vegetal, armazenamento e comercialização de produtos agro-pecuários, irriga-

*18/11/2010*



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Inhumas

CGC N° 06553739/0001-07  
Praça João de Deus, 209-Centro Fone: 477-1212-1213 fls. 08  
CEP 64 535 000 — Inhumas - PI

ção, controle e fiscalização ambiental, controle da política educacional e proteção ambiental, controle e fiscalização dos recursos hídricos.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA:

- Instalação, manutenção, acompanhamento, supervisão de creches municipais, geração de empregos e renda. Assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, incentivo e apoio a indústria, ao comércio, a profissionalização, apoio ao associativismo e cooperativismo.

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- Planejamento, execução, controle e avaliação da saúde pública, assistência médica, odontológica, hospitalar, vigilância sanitária e epidemiológica, limpeza pública, coleta de lixo, saneamento básico, campanhas de vacina, e de educação sanitária.

Artigo 18 - Passam a integrar o acervo das Secretarias e/ou órgãos, os materiais permanentes, equipamentos e instalações de uso específicos dos órgãos cujas competências forem a eles transferidos em decorrência desta Lei, obedecidas as normas legais pertinentes.

Artigo 19 - O detalhamento da estrutura da Secretaria e assessorias e seus regimentos serão aprovados por Decreto do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os vencimentos e gratificações de Cargos em Comissão e funções gratificadas serão fixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 20 - As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento e de créditos suplementares e especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos especiais serão cobertos com os recursos disponíveis, nos termos da legislação vigente.

cont...

*W. Mano*



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Inhuma**

CGC N° 06553739/0001-07  
Praça João de Deus, 209-Centro Fone: 477-1212-1213  
CEP 64 535 000 — Inhuma - PI

fls. 09

Artigo 21 - Os efeitos desta Lei retroagem ao dia 02 de janeiro de 1997.

Artigo 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Munic. de Inhuma-PI, 13 de fevereiro de 1997.

*Denise de Sousa Leal M. Moura*

**Dra. Denise Sousa Leal Martins Moura**  
**Prefeita Municipal Inhuma - PI**

Registrada, numerada com o nº 598, e publicada a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Inhuma-PI, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

*Francisco de Sousa Leal*  
**Dr. Francisco de Sousa Leal**  
**Secretário de Adm. Geral**